

18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Protocolo da Fis. 45 F Sob Nº 074-E

Em 25 de novembro de 2020

Jandete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,****EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA.**

Eu, **EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA - PDT**, Vereador abaixo assinado, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no inciso VIII e IX, do §3º, do artigo 114 do Regimento Interno, vem, respeitosamente, requerer, após deliberação do Plenário desta Casa, requerer ao Executivo a modificação no projeto de Lei nº 030/2020, alterando assim a dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com fulcro no §4º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal.

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa se faz necessária por vários fatores, principalmente ser o nosso Município em quase sua totalidade ser voltado para a agricultura, assim como, conseqüentemente, ser a maioria do nosso povo pequenos produtores, entendemos que a dotação destinada para o órgão da Secretaria de Agricultura não é compatível com a realidade.

Diante do fato acima citado, certifica-se que o presente Requerimento dependerá de estudos técnicos de contabilidade, sendo assim, achamos por bem esta possível alteração partir do autor do presente Projeto.

Por conseguinte, tendo conhecimento de que o Chefe do Executivo, Sr. Ademar Schneider ser também agricultor, acreditamos que a sua sensibilidade aflore para que o nosso Requerimento seja atendido com a maior presteza.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares, a aprovação do requerido.

Itarana/ES, 25 de novembro de 2020.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
VEREADOR - PDT

Aprovado em única votação por

Todos os membros Assista o Livado Anual de
Mantim - PL

Sala das Sessões, 25 / 11 / 2020

pr Zaubauti

Presidentes

C.M.I. - ES
Nº 002/20


18-04-1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Itarana/ES, 25 de novembro de 2020.

OF.GP/CM/ES Nº. 153/2020

Senhor Diretor.

Estamos encaminhando para conhecimento e apreciação de Vossa Senhoria, o Requerimento de autoria do Vereador Emmanuel de Aquino e Souza - PDT apresentado na Sessão Ordinária de 25/11/2020 no sentido de "... A presente justificativa se faz necessária por vários fatores, principalmente ser o nosso Município em quase sua totalidade ser voltado para a agricultura, assim como, conseqüentemente, ser a maioria do nosso povo pequenos produtores, entendemos que a dotação destinada para o órgão da Secretaria de Agricultura não é compatível com a realidade.

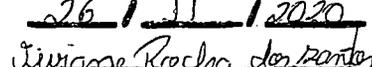
Diante do fato acima citado, certifica-se que o presente Requerimento dependerá de estudos técnicos de contabilidade, sendo assim, achamos por bem esta possível alteração partir do autor do presente Projeto.

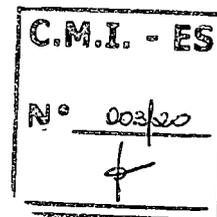
Por conseguinte, tendo conhecimento de que o Chefe do Executivo, Sr. Ademar Schneider ser também agricultor, acreditamos que a sua sensibilidade aflore para que o nosso Requerimento seja atendido com a maior presteza".

Atenciosamente.


ARNALDO MARTINS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES

RECEBI EM
26 / 11 / 2020

ASSINATURA



OF.PMI/GP/Nº297/2020.

Itarana/ES, 01 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ARNALDO MARTINS
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal de Itarana
Itarana/ES.



Assunto: Resposta ao OF/GP/CMI/ES/Nº153/2020.

Senhor Presidente.

Com os nossos cumprimentos, honra-nos dirigir a honrosa pessoa de Vossa Excelência para encaminhar resposta ao OF/GP/CMI/ES/Nº153/2020, ao qual, o nobre Presidente encaminha para conhecimento e apreciação o requerimento do nobre Vereador EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA – PDT apresentado na Sessão Ordinária do dia 25/11/2020.

Sendo assim, vimos ESCLARECER que nos termos do art. 132 da Lei Orgânica do Município de Itarana, a elaboração da Lei Orçamentária Anual é um ato de iniciativa e atribuição privativa do Executivo Municipal.

Assim, após envio do projeto de lei orçamentária nos prazos regimentais ao legislativo municipal, este somente poderá sofrer alterações, mediante elaboração de emendas, que são de atribuição do legislativo municipal, nos termos do § 1º e 2º do art. 133 da Lei Orgânica Municipal.

Neste sentido, apesar de reconhecermos a pertinente preocupação do Ilustríssimo Vereador em destinar mais recursos do orçamento municipal para a Agricultura, infelizmente tal proposição não pode mais ser incumbida ao Executivo Municipal, mas sim ao Legislativo através de proposição de “emenda parlamentar”, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município de Itarana, haja vista que o referido projeto já foi enviado para apreciação do legislativo municipal.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ciente 09.12.2020
